



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000253/2026-26

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break para o Seminário “Fortalecer a Agricultura Familiar do Campo, das Águas e da Floresta”, a ser realizado no período de 03 a 05 de março de 2026, no município de Macapá/AP, com público estimado de 200 (duzentos) participantes, incluindo técnicos(as), agricultores(as), diretoria técnica, gerentes, assessorias e coordenação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, bem como representantes e convidados de instituições parceiras, tais como Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER, dentre outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Item	Descrição	Und. de medida	Público Estimado
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break para o Seminário “Fortalecer a Agricultura Familiar do Campo, das Águas e da Floresta”, a ser realizado no período de 03 a 05 de março de 2026, no município de Macapá/AP, com público estimado de 200 (duzentos) participantes, incluindo técnicos(as), agricultores(as), diretoria técnica, gerentes, assessorias e coordenação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, bem como representantes e convidados de instituições parceiras, tais como Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER, dentre outros órgãos e entidades públicas e privadas.	Serviço	Até 200 pessoas

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com base no menor preço global, nos termos do artigo 55, inciso I, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização do Seminário insere-se no contexto das ações estratégicas da ANATER voltadas ao fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, constituindo-se como espaço formativo e de articulação institucional destinado à consolidação de metodologias, apresentação de resultados do Programa Bolsa Verde e alinhamento estratégico às metas institucionais relacionadas à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER.

3.2. O evento está diretamente vinculado ao Objetivo Estratégico 6 – Contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, especialmente

no que se refere à Meta 17, que prevê a entrega de metodologia de formulação de linha de base para definição e cálculo de iniciativas que promovam os objetivos da PNATER. Nesse contexto, o Seminário constitui espaço técnico adequado para debate, validação conceitual e compartilhamento de experiências relacionadas à construção de instrumentos metodológicos que qualifiquem a mensuração de resultados e impactos das ações de ATER.

3.3. De igual modo, a iniciativa encontra-se alinhada ao Objetivo Estratégico 3 – Promover a execução qualificada dos serviços de ATER, notadamente no que concerne à Meta 10, que trata da entrega de metodologia para definição da linha de base do monitoramento dos produtos e serviços rurais, e à Meta 12, que prevê a entrega de metodologia para definição do cálculo do índice de satisfação dos beneficiários dos serviços de ATER. O Seminário, ao promover intercâmbio de experiências territoriais, reflexão crítica sobre práticas adotadas e sistematização de aprendizados, contribui diretamente para o aprimoramento dessas metodologias e para a consolidação de parâmetros técnicos que subsidiem a tomada de decisão institucional.

3.4. Considerando a programação prevista, com atividades distribuídas em períodos matutinos e vespertinos, bem como a realização de visita técnica de campo, faz-se necessária a contratação de serviço de coffee break, incluindo kits lanche, a fim de assegurar condições adequadas de acolhimento, permanência e bem-estar dos participantes. O fornecimento regular e organizado de alimentação leve nos intervalos contribui para a manutenção do nível de atenção, participação ativa e aproveitamento das atividades técnicas desenvolvidas ao longo do evento.

3.5. Ademais, o caráter formativo e integrador do Seminário, que reunirá técnicos(as), agricultores(as), dirigentes e representantes institucionais, inclusive de órgãos parceiros, impõe a observância de padrão compatível com a relevância institucional da iniciativa, inclusive no que se refere à oferta de suporte alimentar adequado durante a programação.

3.6. Diante da relevância estratégica do evento e da necessidade de assegurar sua adequada execução, a contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break revela-se medida necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão administrativa, garantindo suporte logístico compatível com a dimensão do encontro e contribuindo para o pleno alcance dos objetivos institucionais da ANATER.

4. DA LOGÍSTICA DO EVENTO

4.1. A empresa contratada deverá providenciar o fornecimento de coffee break destinado aos participantes do Seminário “Fortalecer a Agricultura Familiar do Campo, das Águas e da Floresta”, assegurando padrão adequado de qualidade, apresentação, higiene e segurança alimentar durante os dias de programação.

4.2. O serviço deverá ser prestado no município de Macapá/AP, nos dias 03 e 05 de março de 2026, em local previamente definido pela Contratante, contemplando o preparo, transporte, organização, reposição e disponibilização dos itens alimentícios e bebidas, em quantitativo compatível com o número estimado de participantes e com os intervalos previstos na programação oficial.

4.3. A contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais e utensílios necessários à adequada execução do serviço, incluindo mesas de apoio, toalhas, louças, copos, talheres, guardanapos, recipientes térmicos, além de equipe de apoio para organização, reposição e manutenção das condições de limpeza durante os períodos de consumo.

4.4. Os produtos ofertados deverão observar padrões sanitários vigentes, boas práticas de manipulação de alimentos e condições apropriadas de acondicionamento e transporte, garantindo qualidade, segurança e adequada conservação até o momento do consumo.

4.5. No dia 04 de março de 2026, por ocasião da visita técnica de campo, a contratada deverá providenciar kits lanche individuais, devidamente acondicionados e em quantitativo suficiente para atendimento dos participantes, assegurando praticidade, segurança alimentar e compatibilidade com a logística de deslocamento, especialmente para atividade a ser realizada na comunidade Água Branca do Cajari, localizada no município de Laranjal do Jari/AP.

4.6. A contratada deverá ainda garantir pontualidade na entrega e organização dos serviços, observando os horários estabelecidos na programação do evento, de modo a não comprometer o andamento das atividades e a assegurar condições adequadas de acolhimento e permanência dos

participantes.

5. DA ALIMENTAÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer os serviços de alimentação necessários ao atendimento da programação oficial do evento, compreendendo o total de 630 (seiscentos e trinta) coffee-breaks, distribuídos da seguinte forma: 400 (quatrocentos) coffee-breaks no dia 03 de março de 2026, nos períodos da manhã e da tarde; 150 (cento e cinquenta) kits lanche destinados à visita técnica de campo no dia 04 de março de 2026, no período da manhã; e 80 (oitenta) coffee-breaks no dia 05 de março de 2026, no período da manhã.

5.2. Os coffee-breaks deverão ser organizados em formato adequado ao número de participantes, contemplando variedade de itens entre bebidas quentes e frias, preparações salgadas e doces, em quantitativo suficiente para atendimento pleno do público estimado, observando padrão compatível com a natureza institucional do evento.

5.3. Os kits lanche destinados à visita técnica deverão ser devidamente acondicionados para transporte, garantindo conservação, higiene e praticidade de consumo durante a atividade externa, com itens apropriados ao deslocamento e permanência em campo, especialmente para atendimento na comunidade Água Branca do Cajari, localizada no município de Laranjal do Jari/AP.

5.4. Adicionalmente, a contratada deverá fornecer 150 (cento e cinquenta) almoços no dia 04 de março de 2026, a serem servidos na comunidade Água Branca do Cajari, no município de Laranjal do Jari/AP, observando padrões adequados de qualidade, higiene, apresentação e quantidade, com cardápio previamente aprovado pela Contratante e compatível com a logística e a realidade local.

5.5. Todos os serviços de alimentação deverão atender às normas sanitárias vigentes, assegurando boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipe suficiente, bem como de todos os utensílios, equipamentos, materiais de apoio e insumos necessários à perfeita e integral execução do objeto contratado, garantindo pontualidade e adequado atendimento à programação estabelecida.

6. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. **Prazo de entrega:** O serviço deverá ser prestado no dia no período de 03 a 05 de março de 2026, no município de Macapá/AP.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de fornecimento de coffee-break, kits lanche e almoços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, observando critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Fornecer e utilizar materiais, gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, assegurando adequadas condições de higiene, conservação, transporte e acondicionamento.

c) Observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, adotando boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos, responsabilizando-se integralmente pela segurança alimentar dos produtos fornecidos.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como

por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, devendo promover o imediato ressarcimento, em sua integralidade.

f) Utilizar empregados devidamente habilitados, uniformizados e identificados, com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

g) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente verificado durante a execução dos serviços.

i) Atender prontamente às determinações da Contratante, inclusive quanto à paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.

k) Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, de modo a assegurar eficiência, pontualidade e pleno atendimento à programação estabelecida.

l) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto.

n) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo qualidade, regularidade, pontualidade e adequada apresentação dos alimentos, assegurando condições compatíveis com a natureza institucional do evento.

o) Responsabilizar-se pela pontual entrega, montagem, organização e reposição dos coffee-breaks, kits lanche e almoços nos horários definidos pela Contratante, de modo a não comprometer o andamento da programação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal.

c) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à entrega do produto.

e) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos.

10. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gerência De Planejamento Estratégico De Programas, Credenciamento e Formação será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento contratual, incluindo o acompanhamento

da entrega dos produtos, conferência da conformidade com as especificações e aplicação das medidas cabíveis em caso de irregularidade.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A empresa contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desde que haja prévia autorização da Contratante.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 58 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e, observados o contraditório e a ampla defesa:

12.2. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

12.3. Qualificação técnica:

- a) A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documento que ateste o CNAE correspondente à atividade de organização de eventos, compatível com o objeto licitado.

12.4. Qualificação econômica - financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O fornecedor que, injustificadamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou apresentar comportamento incompatível com a boa execução da contratação estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo específico:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, nos termos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;

c) Suspensão temporária de participação em contratações promovidas pela ANATER, por prazo determinado;

d) Outras sanções previstas no regulamento aplicável.

13.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à ANATER.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

14.2. Liquidação:

14.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado imediatamente para fins de liquidação, na forma desta seção.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ANATER.

14.6. Prazo de pagamento:

14.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.7. Forma de pagamento:

14.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

14.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8. Antecipação de pagamento:

14.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

15. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a natureza e o objeto da contratação, não se justifica a exigência de garantia

contratual.

15.2. Neste caso, trata-se de aquisição pontual, com valor reduzido, entrega direta e imediata do material, sem envolvimento de obrigações contratuais de longa duração ou execução parcelada.

15.3. A não exigência de garantia contratual está alinhada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comprometendo a proteção do interesse público e garantindo a economicidade do processo.

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos produtos.

17. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

18. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

18.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

18.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 087

[documento assinado eletronicamente]

JOANA SANTOS PEREIRA

MATRICULA: 0265



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro EPC**, em 27/02/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 27/02/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana Santos Pereira, Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50611522** e o código CRC **F0B4D607**.